

GÊNERO E FEMINISMOS



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor Vahan Agopyan
Vice-reitor Antonio Carlos Hernandes



EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Diretor-presidente Lucas Antonio Moscato

COMISSÃO EDITORIAL

Presidente Rubens Ricupero
Vice-presidente Valeria De Marco
Carlos Alberto Ferreira Martins
Clodoaldo Grotta Ragazzo
Maria Angela Faggin Pereira Leite
Ricardo Pinto da Rocha
Tânia Tomé Martins de Castro
Suplentes José Roberto Castilho Piqueira
Marta Maria Geraldes Teixeira
Sandra Reimão

Editora-assistente Carla Fernanda Fontana
Chefe Téc. Div. Editorial Cristiane Silvestrin

Eva Alterman Blay
Lúcia Avelar
Patrícia Duarte Rangel
ORGANIZADORAS

GÊNERO E FEMINISMOS

ARGENTINA, BRASIL E CHILE EM TRANSFORMAÇÃO



Copyright © 2019 by organizadoras

Processo Fapesp 2018/08055-2 – Auxílio à Publicação

Ficha catalográfica elaborada pelo Associação
Brasileira das Editoras Universitárias (Abeu).

Gênero e Feminismos: Argentina, Brasil e Chile em
Transformação / Eva Alterman Blay, Lúcia Avelar e Patrícia
Duarte Rangel (organizadoras). – São Paulo: Editora da
Universidade de São Paulo, Fapesp, 2019.
488 p.; il.; 23 cm.

Inclui tabelas e quadros.

ISBN 978-85-314-1770-2

1. Feminismo. 2. Gênero. 3. Argentina. 4. Brasil.
4. Chile. 1. Blay, Eva Alterman. 11. Avelar, Lúcia. 111. Ran-
gel, Patrícia Duarte. 1v. Título

CDD 305.42

Direitos reservados à

Edusp – Editora da Universidade de São Paulo
Rua da Praça do Relógio, 109-A, Cidade Universitária
05508-050 – São Paulo – SP – Brasil
Divisão Comercial: Tél. (11) 3091-4008 / 3091-4150
www.edusp.com.br – e-mail: edusp@usp.br

Printed in Brazil 2019

Foi feito o depósito legal

Sumário

Meio século de feminismo – um balanço da luta
contra a desumanização das mulheres 9

Eva Alterman Blay

Parte 1: Justiça de Gênero

Reconstruções da autonomia pessoal 29

Agustina Ramón Michel

Pensando justiça e desigualdade de gênero a partir da América
Latina e justiça para as mulheres latino-americanas 67

San Romanelli Assumpção

Justiça de gênero na América Latina: entre os direitos
humanos das mulheres e as capacidades 95

Alejandra Castillo

A justiça de gênero na América Latina: convergências e
dissonâncias nos contextos analíticos feministas 119

Patricia Muñoz Cabrera

Parte 2: Violência de Gênero e Direitos Humanos

Violência não excepcional em contextos excepcionais: estupro
sob o terrorismo de Estado – Argentina, 1976-1983 171

Dora Barrancos

Relatos feministas: discurso e experiência na construção de espaços exclusivos e de encontros para mulheres 191

Anita Peña Saavedra

Violência contra as mulheres: avanços e limitações das legislações específicas aprovadas na Argentina, no Brasil e no Chile 211

Tamara Amoroso Gonçalves

Parte 3: Gênero, Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos

O aborto voluntário nos encontros nacionais de mulheres 305

Mabel Bellucci

O feminismo negro no Brasil: desafios e estratégias de consolidação de uma agenda política na área da saúde 317

Márcia Lima

Flavia Rios

Aborto no Chile: reflexões sobre os direitos sexuais e reprodutivos e o caminho para a descriminalização 343

Natalia Arévalo

Macarena Huaiquimilla

Legalização do aborto na América Latina: uma dívida com os direitos humanos das mulheres 363

Tamara Amoroso Gonçalves

Daniela Rosendo

Parte 4: Poder e Política – As Presidentas de Argentina, Brasil e Chile

Apresentação 423

Lúcia Avelar

Patrícia Duarte Rangel

As presidentas: trajetórias, contexto e mandatos 427

Lúcia Avelar

Patrícia Duarte Rangel

As presidentas de Argentina, Brasil e Chile: avanços e desafios no campo das políticas para mulheres 455

Lúcia Avelar

Patrícia Duarte Rangel

Sobre as autoras 483

Meio século de feminismo – um balanço da luta contra a desumanização das mulheres¹

Eva Alterman Blay

Fazer um balanço depois de analisar as entranhas dos processos sociais geridos pelas mulheres da América Latina é surpreendente e contraditório. Hoje, em 2019, é possível avaliar o quanto estávamos otimistas em 2011 quando elaboramos o presente projeto. Mesmo sendo cientistas, alertadas para não incorrer no *wishful thinking*, era inevitável elaborar hipóteses de pesquisa que contivessem expectativas favoráveis. O positivo foi que, justamente por sermos cientistas, elaboramos hipóteses que iriam ser confrontadas com a realidade. E esta se mostrou, afinal, menos brilhante e mais complexa. A qualidade de uma pesquisa como *Cinquenta Anos de Feminismo* consiste em que, ao detectar os entraves, aponta possíveis veredas para superá-los.

Uma perspectiva sintética a respeito desses cinquenta anos na Argentina, no Brasil e no Chile mostra que, no começo do período, nas décadas de 1960 a 1970, ele foi dominado por ditaduras militares. Superando-as, na redemocratização, três mulheres foram eleitas para a presidência da Repú-

1. Agradeço ao extraordinário espírito acadêmico e feminista de Cristina Scheibe Wolff e Joana Maria Pedro, que cederam as entrevistas que fizeram no projeto Cone Sul, Gênero e Feminismos (1960-1990), realizado na Universidade Federal de Santa Catarina, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, Laboratório de Estudos de Gênero e História. Agradeço a Albertina Duarte e a Patricia Muñoz Cabrera pela revisão deste capítulo.

blica: Dilma Rousseff, Michelle Bachelet e Cristina Kirchner. Antes do fim do seu período, Rousseff foi alijada do posto; Kirchner saiu do governo sob gravíssimas acusações; e Bachelet, a única ainda no governo quando escrevamos este livro, continuou lutando contra oposições, algumas que a elegeram, para chegar ao fim do mandato.

Em pleno período democrático, Bachelet se manteve na presidência, mas a presença de mulheres nos cargos de poder teve redução considerável.

No Brasil, atualmente, as mulheres ocupam menos de 10% dos cargos na Câmara: apenas 45 deputadas contra um total de 468, e no Senado as mulheres são 11 em um total de 81 senadores, ou seja, 13,6%. Na área municipal, os resultados são modestos: as eleições de 2016 mostraram que houve uma redução de mulheres na política local, justamente naqueles municípios em que a população tem maior proximidade com seus governantes².

Analisando-se a trajetória das conquistas dos últimos cinquenta anos, destacam-se os papéis dos movimentos sociais femininos e das feministas organizadas para o rompimento do Estado ditatorial no Brasil. Dentre eles, foram marcantes pela coragem e visibilidade pública o Movimento Feminino pela Anistia, em seguida ampliado nacionalmente como o Movimento Brasileiro pela Anistia. Este teve papel preponderante para que, em 1979, fosse aprovada a Lei da Anistia e se retomasse a organização político-partidária. Na Argentina, a ousada resistência das Mães da Praça de Maio, seguidas, anos depois, pelas Avós da Praça de Maio, criou um espaço de reparação até hoje não concluído, pois agora são os netos que continuam a ser procurados. No Chile, desde a década de 1980, contra a feroz ditadura de Pinochet, organizaram-se várias iniciativas como a Casa de la Mujer de Valparaíso, a Casa de los Colores, entre outras. Patricia Muñoz Cabrera,

2. “A restrição de doações privadas atingiu as possibilidades de eleições de candidatas mulheres. Os partidos – como de tradição – não ofereceram o devido reparte financeiro para essas candidaturas, o que foi agravado pelo insidioso mecanismo utilizado em profusão, como o de promover candidaturas laranjas para cumprir cotas de mulheres. Como resultado, uma em cada quatro cidades do país não elegeu nenhuma mulher para a Câmara Municipal, ou seja, 1290 municípios não terão vereadoras na legislatura que agora começa. O percentual de mulheres vereadoras em 2016 é igual ao de 2012: 13%. O das prefeitas caiu de 12% para 11,6%”. (Fátima Pacheco Jordão, “O que o Eleitorado Falou em 2016, e o que Foi Ouvido?”, Instituto Teotônio Vilela, 16 jan. 2017. Disponível em: <http://itv.org.br/pensando-o-brasil/eleicoes/o-que-o-eleitorado-falou-em-2016-e-o-que-foi-ouvido-por-fatima-pacheco-jordao>. Acesso em: 24 set. 2018.

em seu capítulo, informa que no Chile não existiu um movimento feminista único contra a ditadura, mas muitas organizações de mulheres que lutaram (ora juntas ora nos seus próprios espaços orgânicos) contra a ditadura. O mesmo se deu no Brasil e na Argentina.

Nas décadas seguintes, com o avanço da redemocratização, reorganizaram-se os partidos políticos e se reconquistaram eleições democráticas. As mulheres, a partir dos movimentos sociais, diversificaram suas reivindicações: à contestação política ao Estado ditatorial se somaram demandas por melhor qualidade da vida cotidiana.

O pessoal é político: reconfigurando a luta pela cidadania plena

Não nos demos conta, naqueles anos, o quanto as reivindicações relativas à vida doméstica já prenunciavam o que posteriormente nomeou-se com o “pessoal é político”. Só no fim do século xx pesquisadoras feministas, historiadoras, recuperaram o significado profundo daquelas reivindicações – o pessoal é político foi o preâmbulo da construção da cidadania.

Cidadania – o direito a ter direitos: o direito de votar e ser votado, encontrar condições e oportunidades ocupacionais iguais para obter autonomia econômica, é ter direito às decisões que envolvem seu corpo e seu destino, é contar com um Estado de proteção social atento às camadas desprivilegiadas. Desde o século xix, no Brasil e no mundo, as mulheres reivindicavam o direito de votar. Sociedades machistas argumentavam que as mulheres eram pessoas incapazes, não inteligentes, infantis, dependentes – qualificativos para impedir que votassem, estudassem, fossem profissionais liberais ou tivessem participação política. Essa longa restrição foi rompida no século xx: no Brasil em 1934, na Argentina em 1947 e no Chile em 1949. Na França e na Itália, o direito das mulheres ao voto só se realizou em 1945; e na Suíça apenas em 1971. Não se trata, pois, de avanço civilizatório nem de modernização econômica; a resistência resultava da manutenção da subordinação da mulher. Atualmente, as mulheres votam, mas têm muitas dificuldades de serem eleitas. E, sobretudo, há poucas candidatas³.

3. Todos estes tópicos são exaustivamente discutidos em vários capítulos deste livro.

Alcançar a plenitude jurídica, a igualdade de direitos sociais foi resultado de um organizado movimento nacional feminista, que conseguiu inscrever na Constituição Brasileira de 1988:

Art. 5º [...] I: Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. [...]

Art. 226 [...] §5º: Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher.

Pela primeira vez na República esses dois artigos garantiriam a condição de equidade de gênero, bem como a proteção dos direitos humanos das mulheres. Juridicamente, a mulher passava da condição de sujeito subordinado a sujeito igualitário na relação homem-mulher. Por que foi necessário especificar os direitos das mulheres na legislação nacional se o Brasil, assim como os demais países latino-americanos, assinou a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948? Por que foi necessário nomear as mulheres? Não estariam elas implicitamente referidas desde a Declaração da ONU de 1948? Ou as mulheres não são seres humanos?

Alejandra Castillo e Catharine MacKinnon⁴ argumentam que a Declaração Universal dos Direitos Humanos era “cega” com relação às mulheres. Cegueira que se comprova pela obliteração de todas as violências aplicadas às mulheres como os estupros, torturas, escravidão sexual, servidão em situações de guerra ou ditaduras e até a violência doméstica, todas ignoradas nos capítulos da Declaração. Não por acaso, originalmente em francês (uma das línguas obrigatórias), os 58 États Membres que a aprovaram na Assembleia Geral denominaram-na “Déclaration universelle des droits de l’homme” [Declaração Universal dos Direitos Humanos]⁵. Além disso,

4. Ver, neste volume, o capítulo “Justiça de Gênero na América Latina: Entre os Direitos Humanos das Mulheres e as Capacidades”, de Alejandra Castillo.
5. “Le 10 décembre 1948, les 58 États Membres qui constituaient alors l’Assemblée générale ont adopté la Déclaration universelle des droits de l’homme à Paris au Palais de Chaillot (résolution 217 A (III)). Pour commémorer son adoption, la *Journée des droits de l’homme* est célébrée chaque année le 10 décembre. Ce document fondateur – *traduit dans plus de 500 langues différentes* – continue d’être, chacun d’entre nous, une source d’inspiration pour promouvoir l’exercice universel des droits de l’homme.” [“Em 10 de dezembro de 1948, os 58 Estados membros que constituíam a Assembleia Geral da época adotaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos em Paris no Palais de Chaillot (resolução

o dia 10 de dezembro, quando foi assinada, passou a ser comemorado mundialmente como *la Journée des droits de l'homme* [Dia dos Direitos do Homem]. É claro que não se trata de uma mera questão semântica: os direitos humanos eram apenas os direitos dos homens.

Autonomia, igualdade, soberania do corpo

A Constituição brasileira de 1988, em seu artigo 5º, inovou ao igualar juridicamente as mulheres e os homens em direitos e deveres. Como a sociedade aceitaria a radical mudança da condição da mulher imposta pela lei? Como acataria que de subjugada ao homem ela se tornasse cidadã igual a ele? E como os homens aceitariam o que estava na Constituição⁶? Essas questões não são fortuitas, pois, três décadas depois, em pleno século XXI, se debate no campo legislativo novos projetos de lei – na Câmara dos Deputados e no Senado – que visam retroagir ao *status* anterior: nas duas casas legislativas há clara resistência à autonomia da mulher e à igualdade na condição de gênero.

Os argumentos agora são distintos daqueles antivoto feminino⁷. O tema atual são os direitos da mulher sobre seu próprio corpo. Atacam-se dimensões absolutamente íntimas do corpo feminino, como se esse não lhe pertencesse. A desumanização das mulheres se apoia na sua incapacidade de autonomia, a mulher não pode decidir sobre o que ocorre em seu próprio corpo, não pode decidir, por exemplo, pela interrupção de uma gravidez⁸.

217 A (III)). Para comemorar sua adoção, o Dia dos Direitos Humanos é celebrado todos os anos em 10 de dezembro. Este documento fundador – traduzido em mais de 500 idiomas diferentes – continua a ser, para cada um de nós, uma fonte de inspiração para promover o exercício universal dos direitos humanos.” Todas as traduções deste livro são de nossa autoria (Nota das Organizadoras.)

6. Observe-se que 90% dos legisladores são homens e não há nem ao menos debate com os segmentos de mulheres brancas, negras, transexuais, homossexuais etc. que diversifiquem os pontos de vista. A ausência de mulheres nos partidos políticos complementa o quadro de exclusão.
7. Rachel Sohiet, *O Feminismo Tático de Berth Lutz*, 2006.
8. O projeto de lei (PL) n. 5364, de 2005, pretende revogar o inciso II do art. 128 do Código Penal, eliminando a exceção feita aos casos de gravidez resultante de estupro. Sob a mesma justificativa, o PL n. 7235, de 2002, propõe revogar todo o art. 128 do referido Código, o que, note-se, teria o efeito de criminalizar o chamado aborto terapêutico, realizado para preservar a vida da gestante. O PL n. 478, de 2007, e seu apenso, o PL n. 489, de 2007, pretendem ambos estabelecer o Estatuto do Nascituro. Os projetos, com textos idênticos,

Ela não pode ter controle sobre o exercício da própria sexualidade. Os valores patriarcais não se apagaram por uma disposição legal mas perduraram ativos e com força para negar os avanços da igualdade de gênero. Enraizados na cultura latino-americana estavam apenas encobertos, mas continuaram a gerir as relações sociais.

Os feminismos no Cone Sul têm sido acusados de ser uma imitação do norte-americano, um movimento de classe média ou alta, de mulheres brancas, que ignoravam as trabalhadoras, as pobres e as negras. Acusação generalizadora, quando não oportunista, ignora que a construção do feminismo latino-americano já era interseccional, voltava-se e volta-se especificamente para os problemas vividos nos respectivos territórios por mulheres de várias classes sociais, grupos étnicos, idades etc. E não estava colonizado ao feminismo norte-americano.

Para destruir a construção dos feminismos latino-americanos, desqualifica-se a competência das mulheres e todas as suas reivindicações, incluindo o direito de decidir sobre nosso próprio corpo. No caso dos projetos conservadores ora propostos no Legislativo, os argumentos justamente ignoram que as mulheres de classes média e alta não têm nenhuma dificuldade em interromper a gravidez indesejada, usam recursos médicos pagos e feitos com todo o cuidado sem prejuízo à sua saúde. O que não acontecia nem acontece com as mulheres pobres, como está fartamente constatado em todas as investigações da Organização Mundial da Saúde⁹, e como tem sido demonstrado pelas Católicas pelo Direito de Decidir¹⁰.

além de aumentar as penas para prática de aborto, incluem o aborto na lei n. 8072, de 1990, que trata dos crimes hediondos, e estabelecem penas para, entre outras ações: “causar culposamente a morte de nascituro”; “anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto”; “fazer publicamente apologia do aborto ou de quem o praticou, ou incitar publicamente a sua prática”; “induzir mulher grávida a praticar aborto ou oferecer-lhe ocasião para que o pratique”. Os projetos de lei n. 1459, de 2003, e 5166, de 2005, destinam-se a apenar a prática do aborto em casos de bebês anencéfalos, a qual já constitui crime perante o Código Penal, por não estar contemplada nas exceções do artigo 128.

9. Neste volume, ver os capítulos: “Violência contra as Mulheres: Avanços e Limitações das Legislações Específicas Aprovadas na Argentina, no Brasil e no Chile”, de Tamara Amoroso Gonçalves, e “Legalização do Aborto na América Latina: Uma Dívida com os Direitos Humanos das Mulheres”, de Tamara Amoroso Gonçalves e Daniela Rosendo. Ver também Tamara Amoroso Gonçalves (org.) e Thaís de Souza Lapa, *Aborto e Religião nos Tribunais Brasileiros*, 2008.
10. Ver, por exemplo, Maria José Rosado (org.), *Católicas pelo Direito de Decidir*, 2004; entre outros.

Na sociedade capitalista, em uma ótica liberal, a autonomia feminina poderia ser alcançada via remuneração obtida pelo trabalho. O argumento do trabalho remunerado toma como modelo a autonomia masculina obtida pelo do trabalho – supondo que o mesmo procedimento teria efeitos semelhantes se a mulher o exercer. É indiscutível que, quanto mais uma pessoa, de qualquer gênero, tiver condição de aplicar seu talento para a própria manutenção, e a sociedade alocar espaço para absorvê-la, esse é um caminho para a autossatisfação. Mas seria para a autonomia?

O exercício do trabalho tem pré-requisitos desiguais conforme o gênero do profissional. É relativamente frequente que grupos de apoio às mulheres agredidas proponham que bastaria trabalhar e ter um salário para se ver livre de companheiros violentos, embriagados ou drogados. Como se fosse simples abandonar um teto, levar as crianças para qualquer lugar, não vislumbrar uma solução em curto prazo, encontrar um “não lugar” livre de violência. Essa alternativa não é realista. A própria Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal)¹¹ generaliza o trabalho como um meio para superar a violência, como se vê em documento de 2017 que afirma ser a autonomia das mulheres imprescindível para a igualdade de gênero.

“A autonomia socioeconômica das mulheres é um requisito necessário e imprescindível para alcançar uma verdadeira igualdade de gênero na América Latina e no Caribe”, alertou a diretora da divisão de assuntos de gênero da Cepal, María Nieves Rico. Para, em seguida, afirmar que ao menos doze mulheres são vítimas de feminicídio por dia na região e deduzir que a autonomia econômica não evitava o homicídio.

A dura realidade material de milhões de mulheres vítimas de violência demonstra que é ingênuo associar o trabalho à superação do feminicídio. Maria da Penha Maia Fernandes, inspiradora da lei com seu nome, era farmacêutica; ela trabalhava quando seu marido tentou assassiná-la

11. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal), “Cepal: La Autonomía de las Mujeres es un Requisito Imprescindible para Alcanzar la Igualdad de Género en la Región”, *Comunicados de Prensa*, 10 jan. 2017. Disponível em: www.cepal.org/es/comunicados/cepal-la-autonomia-mujeres-es-un-requisito-imprescindible-alcanzar-la-igualdad-genero-la. Acesso em: 24 set. 2018. Ver a entrevista de María Nieves Rico, no quarto episódio do programa *on-line Horizontes Cepal*, 10 jan. 2017. Disponível em: <https://youtu.be/8xwqkrkTe8M>. Acesso em: 24 set. 2018.

duas vezes, deixando-a paraplégica. A autonomia profissional não a resguardou da violência.

Sem ignorar o papel da independência econômica que o trabalho pode proporcionar, não se pode superestimá-lo e ignorar o machismo, o patriarcado e o sentimento de posse de alguns homens com relação às companheiras¹².

Como afirma Agustina Ramón Michel¹³, supor que as mulheres podem construir a própria autonomia é uma visão liberal que ignora as determinações sociais. Percorrendo a vasta literatura feminista sobre a autonomia feminina, Agustina mostra como o indivíduo é parte de um conjunto de relações que o moldam, lhe ensinam valores e comportamentos. Mulheres e homens fazem parte de um momento histórico no qual adquirem experiência; a autonomia se estruturaria nas relações com outros seres humanos. É o que ela chama de “autonomia relacional” ou, como mostrou Joan Scott, vivemos em uma constante relação com outros indivíduos. Ao construir o conceito de gênero, Scott¹⁴ acentuava a *dimensão relacional*: definimo-nos no relacionamento com os grupos sociais com os quais convivemos, aprendemos com eles e sintetizamos nossa condição a partir dessas relações. Portanto, conquistar autonomia significa superação, inovação e, por vezes, ruptura; em uma sociedade como a latino-americana, que preserva e cultiva o machismo, a autoridade do homem e o patriarcado, romper uma relação afetiva tem um alto custo e, por vezes, é fatal.

Violência contra as mulheres: mudam as leis, mas não muda a cultura misógina

Nenhuma mulher de qualquer grupo social escapa à violência. Depois de denunciá-la por décadas, o que se viu não foi a redução da violência, mas a modernização dos instrumentos de denúncia (internet, televisão). Ou,

12. Eva Alterman Blay, *Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos*, 2008.

13. Ver, neste volume, o capítulo “Reconstruções da Autonomia Pessoal”, de Agustina Ramón Michel.

14. Joan Scott, *Gender and the Politics of History*, 1988.

como diz June Edith Hahner¹⁵, nada mudou no conteúdo, apenas houve uma modernização dos métodos e instrumentos.

No Brasil, com as inúmeras denúncias dos movimentos feministas, dos operadores do direito, da sociedade civil em geral, finalmente o Estado teve uma reação e incluiu em seus ordenamentos jurídicos a repressão à violência contra a mulher. Aprovou-se a lei n. 9099/1995, voltada para casos de “menor complexidade”. Por essa lei assemelhava-se a violência contra a mulher às causas cujo valor não excedesse a “quarenta vezes o salário mínimo”¹⁶. Não se tratava de uma lei específica para punir a violência de gênero, mas qualquer tipo de agressão ou causa que pudesse ser considerada de pequeno valor financeiro. Havia como uma concessão ao se assemelhar o valor de uma agressão contra a mulher a uma pequena batida de automóvel, por exemplo. Assim, ao aprovar a lei n. 9099/1995, imediatamente ela se mostrou insignificante. Os casos de agressão levados aos juizados ou às Delegacias de Defesa da Mulher foram penalizados, cabendo ao agressor pagar sua penalidade com algum objeto insignificante, como flores, uma pequena remuneração financeira, e estava “supostamente tudo resolvido”. As reações a tais insignificantes penalidades passaram a ser denunciadas pelos movimentos feministas mostrando que elas antes desqualificavam a mulher agredida e estimulavam socialmente a violência de gênero.

Perdurou por dez anos a lei n. 9099 até que, provocado pelos movimentos feministas e pela Comissão dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), o Estado brasileiro aprovou a lei n. 11340/2006, que veio a ser conhecida como Lei Maria da Penha. As diferentes formas de violência contra a mulher adquiriram maior visibilidade e se elaboraram algumas políticas públicas para o enfrentamento dos delitos de gênero¹⁷. Nesse mesmo período, na Argentina, aumentaram as denúncias à violên-

15. June Edith Hahner, *Emancipação do Sexo Feminino: A Luta pelos Direitos da Mulher no Brasil, 1850-1940*, 2003.
16. Brasil, Lei n. 9099: Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, 26 set. 1995. Essa lei servia para qualquer tipo de delito. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: 24 set. 2018.
17. Ampliação das Delegacias de Defesa da Mulher, casas-abrigo, atendimento a mulheres agredidas, maior visibilidade em casos de estupro, prevenção a doenças sexualmente transmissíveis, além de possibilidade de interrupção da gravidez em casos de estupro, anencefalia e risco de vida da mulher.

cia contra as mulheres quando foram criados os Consejos de las Mujeres, de âmbito provincial e municipal. Ampliou-se a discussão sobre a violência de gênero. Concomitantemente, promulgou-se a lei n. 26485, intitulada Lei de Proteção Integral para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres nos Âmbitos em que Desenvolvem suas Relações Interpessoais, no dia 1º de abril de 2009. As duas leis, a brasileira e a argentina, refletem os princípios da Convenção de Belém do Pará, que definem os diferentes tipos de violência e suas modalidades e preveem um protocolo nacional de atendimento às mulheres vítimas de violência nas delegacias, pois a lei é válida em todo território. Além disso, no caso argentino, estabelece um registro único de vítimas de violência com o objetivo de identificar e compreender as condições de violência às quais as mulheres estão expostas. Suellen André de Souza considera que

Os principais objetivos da lei são: dar condições para sensibilizar e prevenir, sancionar e erradicar a discriminação e a violência contra as mulheres em qualquer de suas manifestações e âmbitos; desenvolver políticas públicas de caráter interinstitucional sobre a violência contra as mulheres; remover padrões socioculturais que promovam e sustentem a desigualdade de gênero¹⁸.

O Chile aprovou a Ley de Violencia Intrafamiliar n. 20066 em 2005, que sofreu algumas modificações em 2010. Focaliza a violência intrafamiliar, com o objetivo de punir, sancionar e erradicar esse tipo de violência. Os casos devem ser tratados pelos juizados da família e poderão receber medidas de proteção ou cautelares. Entre as penas está prevista a compensação dos prejuízos patrimoniais causados pelo autor do crime e o comparecimento frequente à unidade policial.

No plano regional/continental, destaque-se que a Convenção de Belém do Pará é de 1994 e foi aprovada no 24º período Ordinário da Assembleia Geral da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Ironicamente, em 2019, se continua tentando aplicá-la. A ação dos movimentos feministas levou às mudanças jurídicas. Havia certamente expectativa de que essa

18. Suellen André de Souza, “Leis de Combate à Violência Contra a Mulher na América-Latina: Uma Breve Abordagem Histórica”, 22-26 jul. 2013.

legislação reduzisse a violência contra a mulher. Isso não ocorreu, ao contrário, ela aumentou. Os dados falam por si mesmos.

Julio Jacobo Waiselfisz no *Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil*¹⁹, de 1980 a 2013, mostra que, em 30 anos, foram assassinadas 106 093 mulheres no Brasil – 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres. As 4 762 mortes registradas em 2013, último ano mensurado, representam o assassinato de treze mulheres por dia. Waiselfisz revela também que, entre 2003 e 2013, o homicídio de mulheres brancas caiu 9,8%, e o de mulheres negras cresceu 54,2%. Esse é um aspecto ainda não analisado.

O mesmo *Mapa da Violência 2015* indica que eram assassinadas 1,4 por mil na Argentina e 1,0 por mil no Chile. Os dados revelam ainda que os quinze países latino-americanos estão entre os 35 que mais mataram mulheres no último ano mensurado. O primeiro lugar do *ranking* fica para um país latino-americano: El Salvador.

A jurisprudência de países como o Brasil e o México só se movimentou quando os países foram condenados por cortes internacionais. No Brasil, o marido de Maria da Penha foi finalmente condenado a dois anos de prisão! No México, o Estado foi considerado culpado pelo assassinato de três mulheres, uma delas com 14 anos e outra com 17, conforme relatado no Caso Algodonero em Ciudad Juárez. Neste volume, esses dados são detalhados por Tamara Amoroso Gonçalves²⁰.

No entanto, as alterações jurídicas têm reduzidos os efeitos sobre a violência contra a mulher. O comportamento masculino se rege por valores culturais que a lei por si só não consegue alterar. Alguns estudos levam a esta conclusão: primeiro, a análise dos casos de feminicídio exteriorizam a resistência masculina à mudança de *status* – os homens não aceitam que “suas” mulheres passem a ter vontade própria. Seja justificando o comportamento violento por ódio ou amor, os assassinos expressam total incomformidade com a autonomia da companheira. As justificativas apresentadas pelos assassinos em *Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos*²¹ são monotonamente repetitivos: “matei por amor”, “se não podia ser minha, não

19. Julio Jacobo Waiselfisz, *Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil*, 2015.

20. Ver “Violência contra as Mulheres: Avanços e Limitações das Legislações Específicas Aprovadas na Argentina, no Brasil e no Chile”.

21. Eva Altman Blay, *op. cit.*, 2008.

seria de mais ninguém”, “não podia viver sem ela” ou “é minha ou de mais ninguém”. Em um dos casos clamorosos que levou à condenação do assassino confesso de Ângela Diniz, o autor do crime justificava sua ação por “amor”²².

O segundo aspecto relativo à fragilidade da legislação para punir a violência de gênero aponta para as relações entre a misoginia de parte do judiciário e a aplicação da lei. Pesquisa de Daniel Schroeter Simião e Luís Roberto Cardoso de Oliveira analisa a interpretação dos juízes nos casos em que a Lei Maria da Penha é aplicada. Os autores concluem que

A pesquisa analisou o tratamento judicial de casos de violência doméstica [...] buscando as consequências de tais tratamentos para a percepção de justiça por parte dos diferentes atores envolvidos. A partir da análise dos autos e das audiências, a pesquisa aponta os condicionantes que interferem nas práticas de atendimento aos casos de violência doméstica para além do que está prescrito pela lei n. 11 340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente no que se refere à prática da *suspensão condicional do processo* [...] ²³.

Ao examinar os atores envolvidos nos processos, a pesquisa focaliza, de um lado, os juízes e, de outro, as mulheres reclamantes. Os casos observados mostram como os juízes simplesmente suspendem processos guiados por interpretações pessoais, por seus próprios valores que muitas vezes não

22. Hildete Pereira de Melo relembra o segundo julgamento do criminoso que fora absolvido no primeiro julgamento. Na frente do fórum formaram-se vários grupos de manifestantes. Enquanto as mulheres gritavam que queriam justiça, Ferreira Gullar gritava que o “júri deveria ser respeitado”. Houve forte embate e Gullar destratou Hildete Pereira de Melo. Os presentes tiveram de apartar os contendores. Não tenho dados para avaliar qual teria sido a posição de Ferreira Gullar nos anos seguintes com o avanço das mulheres, mas suspeito que ele não teria mantido a mesma posição. Durante as duas décadas descritas em que a violência de gênero foi se tornando um tema público, o movimento de mulheres foi fortemente ironizado e ridicularizado por personalidades de prestígio na imprensa, como Ziraldo, citado em entrevista de Hildete Pereira de Melo. Relembro esses dois personagens dada a projeção de ambos e o enorme poder que tinham de influenciar seus leitores. Mas poderia acrescentar inúmeras outras situações que procuravam constranger as feministas.
23. Daniel Schroeter Simião e Luís Roberto Cardoso de Oliveira, “Judicialização e Estratégias de Controle da Violência Doméstica: A Suspensão Condicional do Processo no Distrito Federal entre 2010 e 2011”, set.-dez. 2016, p. 1.

são tão diferentes dos valores patriarcais dos acusados. Por sua vez, ao verem seus casos arquivados, as mulheres desacreditam da justiça, retornam descrentes para a vida de violência e ainda trazem para a sociedade um efeito de demonstração da inutilidade de recorrer à justiça.

Confirmando as conclusões da citada pesquisa, acresçam-se os assassinatos que ocorreram em 2016 e em 2017, em que nem mesmo a proibição de se aproximar das mulheres é obedecida, e os agressores caminham para um comportamento fatal.

Não se trata de afirmar a inutilidade da justiça; ao contrário, é importante apontar em que ela falha para aperfeiçoá-la. Não se justifica a liberdade de suspender um processo: é fundamental uma avaliação das regras que devem reger os processos.

O feminismo trouxe um novo paradigma para o conhecimento e as práticas políticas

No século XX, cientistas de várias partes do mundo começaram a mostrar como não havia menção à atuação das mulheres nas artes ou nas ciências. Nunca teríamos sido pintoras, químicas, engenheiras, físicas, poetas, escritoras e assim por diante. Ao revelar a atuação da mulher nas diversas atividades humanas, estabeleceu-se um novo paradigma.

Por mais de dois séculos ficaram esquecidos os textos do precursor John Stuart Mill, escrito em 1861 e publicado em 1869, *The Subjection of Women*²⁴. Esse livro fundamentava para o movimento de mulheres do século XIX a filosofia da igualdade de direitos entre homens e mulheres. A “grande revolução” patrocinada pela incorporação das mulheres no cenário mundial só foi reconhecida quando alguns importantes cientistas ou historiadores homens passaram a se referir a ela. Ou seja, foi necessário que o patriarcado reconhecesse os papéis desempenhados pelas mulheres para que ele tivesse um reconhecimento universal.

Entre as consequências da introdução de um novo paradigma pelo feminismo, destacaram-se mudanças no plano da produção do conhecimento teórico e nas práticas políticas.

24. John Stuart Mill, *The Subjection of Women*, 1869.

No âmbito da produção do conhecimento teórico

Uma análise de Heidi Hartmann²⁵ deu origem a uma nova abordagem da produção e da força de trabalho. Ao dimensionar a participação econômica feminina, alterou-se o sentido do trabalho, do valor do trabalho e do papel que a ignorada força de trabalho feminina representava para as relações de produção. A avaliação do trabalho não pago, seja doméstico ou de cuidado, revelava mais uma forma de exploração do trabalho.

E foi justamente um não marxista, Galbraith, que expôs o valor do trabalho não pago pelo capital. Quando autoras marxistas e feministas analisaram como o marxismo hegemônico excluía a diversidade de gênero, ficou exposta uma nova abordagem para as relações de classe: o gênero subdividia a camada trabalhadora. Nos sindicatos, considerava-se diversio-nista quando as mulheres reivindicavam salários iguais ou queriam equipamentos para as crianças. A divergência entre homens e mulheres da mesma camada trabalhadora revelava diferenciações de necessidades e interesses não respeitados em nome de uma “luta única”. Situações equivocadas como assédio sexual nem mesmo eram consideradas, porque ocorriam em todas as camadas sociais.

No âmbito das práticas políticas

Uma vez desvendada a exploração pelo não pagamento da força de trabalho da mulher, tornou-se difícil manter uma luta sindical homogênea. Grandes atritos ocorreram contra a demanda das mulheres no campo sindical e partidário. No primeiro volume desta coletânea, analisei as consequências da incorporação da diversidade de gênero nos partidos políticos.

Nos movimentos feministas ocorreram divisões semelhantes. Formavam-se grupos, núcleos, centros de reflexão. Alguns grupos iniciavam estudando *O Capital*. Depois de algum tempo, o grupo se cindia entre aquelas que queriam continuar na leitura de Marx e aquelas que queriam focalizar a sexualidade. Ou se subdividiam entre a adoção de um partido político e

25. Heidi Hartmann, *El Infeliz Matrimonio entre el Marxismo y el Feminismo: Hacia una Unión más Progresiva*, 1982.

as que não concordavam. Havia também, é claro, lutas pelo poder interno nos próprios movimentos.

As avaliações do machismo nos grupos políticos, por doloroso que fosse reconhecer, a partir de muitos depoimentos, revelavam o desapontamento quanto ao comportamento dos companheiros. No Partido Comunista ou em outros partidos, foi duro reconhecer que, apesar do perigo de vida, prisões e torturas, às mulheres eram relegados papéis secundários: eram pombo-correio (levavam e traziam mensagens), responsáveis por arranjar refúgios, alugar casas, organizar toda a infraestrutura domiciliar, mas não tinham papel de protagonista, de decisão. A divisão do trabalho político reproduzia a divisão doméstica.

A cultura patriarcal, misógina, não era questionada pela ideologia marxista, socialista ou outra. As transformações só ocorreram pelas reflexões feministas dentro do socialismo e da social-democracia.

A práxis das mulheres no poder procurava introduzir políticas públicas voltadas para a qualidade de vida da população – homens, mulheres e crianças –, que aos políticos homens nem ocorre. A ausência de experiência histórica de mulheres no poder afasta-as da política real. O movimento feminista tem imensas expectativas que não se concretizam justamente pela inexperiência da prática política (com algumas raras exceções). Implantar políticas públicas feministas significa enfrentar barreiras resistentes das igrejas, do conservadorismo e da cultura patriarcal. Acordos político-partidários exigem uma experiência que raramente as mulheres tiveram. Tome-se como exemplo quando as três presidentas procuraram implantar políticas feministas e foram barradas por forças organizadas da sociedade.

No século XXI, destacou-se um novo protagonismo: as demandas das mulheres negras. Inicialmente fizeram parte das organizações feministas predominantemente compostas de mulheres brancas. Viram que dentro dos partidos políticos não encontravam resposta aos problemas específicos de discriminação racial e econômica.

Os homens negros entraram para o ensino superior muito antes das mulheres negras. Cabe indagar se não teria sido a entrada de mulheres no ensino superior que as fortaleceu e provocou uma nova agência. Essa é uma hipótese a ser verificada, o certo, porém, é que são as mulheres negras que se tornaram profissionais de nível universitário que passaram a questionar

a subordinação socioeconômica dessa parcela da população. Não por acaso, a incorporação teórica dos paradigmas interseccionais foi proposta pelas teóricas negras.

Reflexões finais

O feminismo ou os feminismos são processos sociais, portanto, dinâmicos, em constante movimento. Na década de 1980, na Fundação Carlos Chagas, foi lançado o jornal *Mulherio*. Fúlvia Rosemberg explicava que o nome “mulherio” era a maneira de desestruturar o atributo aplicado às mulheres: nós não éramos mulheres, éramos um mulherio – que falava muito, inconsequente etc. Na época, “mulherio” era uma palavra tão desqualificadora que dar esse nome a um jornal feminista era chocante. Hoje, no século XXI, as novas gerações são muito mais ousadas. Quando chamadas de vadias, saem à rua se autodenominando “As Vadias”, se são proibidas de usar saias curtas, saem a rua com saias curtíssimas com cartazes que dizem: “ninguém tem nada que ver com as roupas que uso”. Expõem seus direitos. E cada vez mais não aceitam nenhum tipo de violência. As netas do feminismo estão construindo uma nova sociedade.

A luta do feminismo da segunda metade do século XX afirmava que os direitos das mulheres são direitos humanos. Seja durante as ditaduras ou na redemocratização, continuamos a lutar contra a desumanização das mulheres.

Esperamos que as novas gerações tenham sucesso na sua luta.

Referências

- ANDRÉ DE SOUZA, Suellen. “Leis de Combate à Violência Contra a Mulher na América-Latina: Uma Breve Abordagem Histórica”. xxvii Simpósio Nacional de História, Natal, 22-26 jul. 2013. (*Anais do anpuh*)
- BLAY, Eva Alterman. *Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos*. São Paulo, Editora 34, 2008.
- BRASIL. Lei n. 9099: Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, 26 set. 1995. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: 24 set. 2018.

- COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (Cepal), “Cepal: La autonomía de las mujeres es un requisito imprescindible para alcanzar la igualdad de género en la región”. *Comunicados de Prensa*, 10 jan. 2017. Disponível em: <http://www.cepal.org/es/comunicados/cepal-la-autonomia-mujeres-es-un-requisito-imprescindible-alcanzar-la-igualdad-genero-la>. Acesso em: 25 set. 2018.
- GONÇALVES, Tamara Amoroso (org.) & LAPA, Thaís de Souza. *Aborto e Religião nos Tribunais Brasileiros*. São Paulo, Instituto para a Promoção da Equidade, 2008.
- HAHNER, June Edith. *Emancipação do Sexo Feminino: A Luta pelos Direitos da Mulher no Brasil, 1850-1940*. Florianópolis, Editora Mulheres, 2003.
- HARTMANN, Heidi. *El Infeliz Matrimonio entre el Marxismo y el Feminismo: Hacia una Unión más Progresiva*. Lima, Centro la Mujer Peruana Flora Tristán, 1982.
- JORDÃO, Fátima Pacheco. “O que o Eleitorado Falou em 2016, e o que Foi Ouvido?”. *Instituto Teotônio Vilela*, 16 jan. 2017. Disponível em: <http://itv.org.br/pensando-o-brasil/eleicoes/o-que-o-eleitorado-falou-em-2016-e-o-que-foi-ouvido-por-fatima-pacheco-jordao>. Acesso em: 25 set. 2018.
- MILL, John Stuart. *The Subjection of Women*. Londres, MIT, 1869.
- RICO, María Nieves (entrevista). *Horizontes Cepal*, ep. 4, 10 jan. 2017. Disponível em: <https://youtu.be/8xwqkrkTe8M>. Acesso em: 25 set. 2017.
- ROSADO, Maria José (org.). *Católicas pelo Direito de Decidir: 10 Anos – 2003: Afirmando o Sagrado Direito de Decidir em Tempos de Fundamentalismos*. São Paulo, Católica pelo Direito de Decidir, 2004. (Caderno comemorativo)
- SCOTT, Joan. *Gender and the Politics of History*. Nova York, Columbia University Press, 1988.
- SIMIÃO, Daniel Schroeter & CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. “Judicialização e Estratégias de Controle da Violência Doméstica: A Suspensão Condicional do Processo no Distrito Federal entre 2010 e 2011”. *Sociedade e Estado*, vol. 31, n. 3, set.-dez. 2016.
- SOHET, Rachel. *O Feminismo Tático de Berth Lutz*. Florianópolis, Editora Mulheres, 2006.
- WAISELFSZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil*. Brasília, ONU Mulheres/OPAS-OMS/Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/FIACSO, 2015.

LANÇAMENTO 2019

JÁ DISPONÍVEL

LIVRARIA VIRTUAL

www.edusp.com.br/loja

LIVRARIAS

www.edusp.com.br/livrarias

INFORMAÇÕES

Divulgação Edusp

divulga@usp.br

